



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 18, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

ESTABELECE A COMPETÊNCIA, APROVA A ESTRUTURA
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

100
18/2/18
31/12/81

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 18, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

ESTABELECE A COMPETÊNCIA, APROVA A ESTRUTURA
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 18, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Estabelece a competência, aprova a estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Artigo 1º - A Secretaria de Estado da Segurança Pública, compete:

- I - programar, superintender, dirigir e orientar os serviços de polícia e segurança do Estado.
- II - exercer as funções de polícia Administrativa e Judiciária, executando ações policiais, preventivas em todo Estado;
- III - exercer funções de ordem asseguratória, disciplinar, instrumental e educativa;
- IV - participar do sistema de segurança interna;
- V - participar da defesa civil do Estado;
- VI - colaborar nas atividades de assistência e bem

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

estar da comunidade;

VII - planejar, coordenar e executar os serviços de trânsito em todo o Estado;

VIII - promover o recrutamento, seleção, formação e aprimoramento profissional e cultural dos servidores policiais civis;

IX - desempenhar quaisquer outras funções no âmbito de sua finalidade, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 2º - A Secretaria de Estado da Segurança Pública será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Secretário-Adjunto, que o substituirá em seus impedimentos.

Artigo 3º - O Secretário-Adjunto tem como atribuições a supervisão e coordenação das atividades técnicas da Secretaria, em especial:

I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Secretário de Estado da Segurança Pública;

II - coordenar e supervisionar as atividades de todas as unidades técnica, executivas ou específicas da Secretaria;

ny



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- III - a direção e coordenação da Coordenadoria Setorial de Planejamento;
- IV - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

Artigo 4º - O Chefe de Gabinete tem, além das que são inerentes a seu cargo, as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Secretário de Estado e Secretário-Adjunto em assuntos relativos a Administração e Finanças;
- II - coordenar as atividades de expediente e as relativas a comunicação social dos Gabinetes do Secretário de Estado e Secretário-Adjunto;
- III - supervisionar as atividades das unidades setoriais dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças;
- IV - promover a segurança das instalações da sede da Secretaria de Segurança Pública, e da residência do Secretário;
- V - zelar pela segurança pessoal do Titular da pasta e seus familiares;
- VI - prestar assistência ao Secretário em assuntos jurídicos, policiais e militares;
- VII - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

Artigo 5º - O Diretor Geral de Polícia Civil tem como atribuições:

- I - prestar apoio e assessoramento técnico-policia ao Secretário de Estado da Segurança Pública;

M



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- II - superintender, planejar, coordenar e dirigir o policiamento civil em todo o Estado;
- III - exercer em todo o Estado as atribuições de polícia Judiciária, Administrativa e técnico-científica;
- IV - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

Parágrafo Único - A função de Diretor Geral de Polícia Civil é privativa de um Delegado de Polícia de Carreira, do quadro da Polícia Civil do Estado, sendo indicado pelo Secretário de Estado.

SEÇÃO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 6º - A Secretaria de Estado da Segurança Pública tem a seguinte estrutura:

- I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário:
 - a) Gabinete
 - b) Corregedoria Geral de Polícia Civil
- II - Unidades Setoriais:
 - a) do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral: Coordenadoria Setorial de Planejamento - COSEP
 - b) dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças: Divisão de Administração - DA

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

III - Órgãos de Atividades Específicas:

- a) Escola de Polícia Civil
- b) Departamento de Informações
 - 1. Divisão de Informações
 - 2. Divisão de Contra-Informações
 - 3. Divisão de Operações Especiais
- c) Departamento de Trânsito
 - 1. Divisão de Habilitação de Condutores
 - 2. Divisão de Controle de Veículos
 - 3. Divisão de Educação e Medicina de Trânsito
 - 4. Divisão de Engenharia de Trânsito
- d) Departamento Geral de Polícia Civil
 - 1. Divisão de Transportes
 - 2. Divisão de Telecomunicações
 - 3. Departamento de Polícia Técnica
 - 3.1. Instituto de Identificação
 - 3.2. Instituto de Criminalística
 - 3.3. Instituto de Medicina Legal
 - 4. Departamento de Polícia Especializada
 - 4.1. Delegacia de Homicídios
 - 4.2. Delegacia de Menores
 - 4.3. Delegacia de Costumes, Jogos e Diversões
 - 4.4. Delegacia de Acidentes de Trânsito e Furtos de Veículos
 - 4.5. Delegacia de Crimes contra o Patrimônio
 - 4.6. Delegacia de Ordem Política e Social
 - 4.7. Delegacia de Polícia Interestadual e Capturas
 - 4.8. Delegacia de Repressão à Entorpecentes

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- 4.9. Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente
- 5. Departamento de Polícia Metropolitana
 - 5.1 Delegacias de Polícia
 - e) Polícia Militar
- IV - Órgãos Colegiados
 - a) Conselho Superior de Polícia
 - b) Conselho Estadual de Trânsito
 - c) Junta Administrativa de Recursos e Informações - JARI
 - d) Junta de Controle de Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL
- V - Órgãos Regionais
 - a) Delegacias Regionais
 - 1. Delegacias de Polícia
 - 2. Circunscrições Regionais de Trânsito

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SECRETÁRIO

Artigo 7º - Compete a Corregedoria Geral de Polícia Civil:

- I - proceder a inspeção judiciária nos órgãos da Polícia Civil;

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- II - realizar correições nos procedimentos e dependências de competência da Polícia Judiciária;
- III - zelar pela observância do regime disciplinar;
- IV - promover a racionalização dos métodos e técnicas Judiciárias;
- V - apurar infrações penais, administrativas e disciplinares atribuídas à servidores policiais civis;
- VI - articular-se com o poder Judiciário e o Ministério Público, visando a eficiência e eficácia dos feitos;
- VII - baixar, após aprovação do Secretário, instruções visando a padronização, simplificação e ao aprimoramento dos órgãos e serviços Judiciários da Polícia Civil.

SEÇÃO II

UNIDADES SETORIAIS DOS SISTEMAS ESTADUAIS

Artigo 8º - Compete à Coordenadoria Setorial de Planejamento, como unidade setorial do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral, a execução das atividades setoriais de planejamento, programação, orçamento, acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas, projetos e atividades, modernização administrativa, estudos, pesquisas e estatísticas e, em articulação com os órgãos competentes, o treinamento e desenvolvimento de pessoal.

Artigo 9º - Compete à Divisão de Administração, como unidade setorial do Sistema Estadual de Administração, executar todas as atividades relativas à administração de mate

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

riais, patrimônio, serviços, comunicações e documentação ad ministrativas, e recursos humanos.

Artigo 10 - Compete à Divisão de Administração, como unidade setorial do Sistema Estadual de Finanças, executar to das as atividades necessárias à emissão de Nota de Empenho, à liquidação e ao pagamento, inclusive o controle das disponibi lidades orçamentárias e financeiras, o exame da documentação e o encaminhamento das informações necessárias ao Órgão Cen tral do Sistema,

SEÇÃO III

ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Artigo 11 - Compete à Escola de Polícia Civil:

- I - elaborar planos e programas de ensino e pesquisas de interesse policial;
- II - promover o recrutamento, seleção e formação de pessoal para ingresso nos cargos policiais ci vis;
- III - promover estudos e pesquisas sobre assuntos espe cíficos de interesse da Polícia, visando o desen volvimento da organização policial;
- IV - dimensionar qualitativamente os recursos humanos policiais;
- V - programar treinamento, objetivando a capacitação profissional de polícia civil;
- VI - articular-se com outras entidades de ensino e pesquisas visando a especialização e o intercâmb

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

bio profissional e de métodos pedagógicos.

Artigo 12 - Compete ao Departamento de Informações:

- I - coordenar no Estado as atividades de informação e contra-informação de interesse da Segurança Pública e Nacional, integrando-se ao Sistema Nacional de Informações;
- II - realizar estudos, pesquisas e levantamento relacionados com a Segurança Pública e Nacional;
- III - coordenar e executar as atividades de busca, coleta, processamento e difusão de informações de interesse da Segurança Pública e da Segurança Interna;
- IV - realizar análise e assentamento de dados de informações contidas em documentos, preservando o sigilo e a inviolabilidade dos mesmos;
- V - planejar e executar, após aprovação superior, operações especiais de contra-informação;
- VI - receber e produzir documentos de informação em íntima ligação com a comunidade de informações Regionais e outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Informações.

Artigo 13 - A organização e a respectiva competência das Divisões de Informações, de Contra-Informações e de Operações Especiais do Departamento de Informações, serão regulados em caráter reservado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Artigo 14 - Os titulares das funções de chefia serão substituídos nos seus impedimentos por servidor designado pe

177



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

lo Secretário de Estado da Segurança Pública, com indicação do Diretor do Departamento de Informações.

Artigo 15 - Compete ao Departamento de Trânsito:

- I - coordenar, orientar, fiscalizar e controlar a execução das atividades pertinentes ao trânsito e ao tráfego de acordo com a legislação específica;
- II - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito fazendo aplicar as sanções nela prevista;
- III - orientar e fiscalizar a execução da legislação de trânsito no Estado.

Artigo 16 - Compete à Divisão de Habilitação de Condutores:

- I - coordenar e executar os serviços referentes a habilitação e prontuário geral de condutores de veículos automotores;
- II - supervisionar, controlar e promover a execução de exames teóricos e práticos para habilitação de condutores.

Artigo 17 - Compete à Divisão de Controle de Veículos:

- I - coordenar, orientar e controlar a execução dos serviços de licenciamento, identificação, registro e cadastro de veículos nos termos da legislação própria;
- II - executar os serviços relativos a controle de multas de trânsito;

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- III - promover a fiscalização de trânsito em conjunto com a Polícia Militar;
- IV - efetuar o controle, recolhimento, guarda e liberação de veículos e documentos apreendidos.

Artigo 18 - Compete à Divisão de Educação e Medicina de Trânsito:

- I - promover cursos, campanhas e ações educativas de trânsito;
- II - registrar, supervisionar e controlar o funcionamento das escolas de condutores de veículos;
- III - realizar exames médicos e psicotécnicos necessários à habilitação de condutores de veículos autômatos, observando a legislação pertinente;
- IV - supervisionar as atividades de entidades ou profissionais credenciados para aplicação de exames médicos e psicotécnicos.

Artigo 19 - Compete à Divisão de Engenharia de Trânsito:

- I - coordenar, orientar e controlar as atividades relativas a estudos das características do tráfego e do trânsito;
- II - efetuar coleta de dados e análises estatísticas de ocorrências de trânsito;
- III - elaborar projetos de escoamento livre e de operações de trânsito em vias e terminais, para integração das diversas modalidades de transportes em colaboração com a Municipalidade;

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

IV - suprir medidas de Segurança na sua área de atuação.

Artigo 20 - Compete ao Departamento Geral de Polícia Civil do Estado, estruturada com base na hierarquia e disciplina:

- I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar os serviços da Política Judiciária, Administrativa e de Segurança no Estado;
- II - cooparticipar da manutenção da segurança interna, defesa Territorial e Civil;
- III - realizar perícias criminais e a identificação civil e criminal;
- IV - colaborar em atividades de assistência social;
- V - fiscalizar, supletivamente, os produtos controlados pelo Ministério do Exército;
- VI - custodiar delinquentes;
- VII - proteger pessoas e patrimônio;
- VIII - assegurar os direitos e garantias individuais;
- IX - garantir a execução da lei e o exercício dos poderes constituídos; sem prejuízo da competência de outros órgãos;
- X - prestar colaboração ao Poder Judiciário;
- XI - exercer outras atividades afins ou correlatas.

Artigo 21 - Compete à Divisão de Transportes executar todas as atividades referentes ao transporte da Secretaria no atendimento de suas necessidades.

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

Artigo 22 - Compete à Divisão de Telecomunicações:

- I - supervisionar e coordenar as atividades de telecomunicações da Secretaria, ressalvadas as peculiaridades da Polícia Militar;
- II - realizar montagens e instalações de equipamentos de telecomunicações e prestar a necessária assistência;
- III - elaborar planos e programas de telecomunicações para os serviços policiais e administrativos;
- IV - executar outras atividades afins ou correlatas.

Parágrafo Único - As atividades de telecomunicações reger-se-ão pela legislação federal e estadual, convenções e regulamentos internacionais, ratificados pelo Governo Federal.

Artigo 23 - Compete ao Departamento de Polícia Técnica:

- I - promover o levantamento de vestígios, o reconhecimento e interpretação dos indícios materiais relativos à infração penal e a identidade do criminoso da vítima;
- II - realizar estudos e pesquisas relacionadas com a atividade do Departamento, visando à criação, utilização, ou adaptação de novas técnicas e métodos de trabalho;
- III - proceder ao levantamento dos vestígios e o reconhecimento e a interpretação dos indícios materiais relativos à avaliação somática e psíquica da vítima e autor de infração penal;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- IV - realizar estudos, exames, pesquisas, perícias e testes laboratoriais;
- V - efetuar a identificação civil e criminal;
- VI - colaborar na formação e aperfeiçoamento do pessoal civil nas áreas de criminalística, datiloscopia e medicina legal;
- VII - exercer outras atividades afins ou correlatas.

Artigo 24 - Compete ao Instituto de Identificação:

- I - expedir documentos de identificação e de antecedentes criminais em todo o Estado;
- II - proceder a identificação civil e criminal;
- III - centralizar os prontuários civis e criminais e as fichas individuais datiloscópicas das pessoas identificadas;
- IV - realizar estudos, exames e pesquisas no campo da identificação civil e criminal;
- V - proceder, por solicitação, a identificação de cadáveres desconhecidos;
- VI - coordenar e fiscalizar os Postos de Identificação do interior e capital, subordinados, administrativamente, ao Delegado de Polícia.

Artigo 25 - Compete ao Instituto de Criminalística:

- I - realizar os trabalhos periciais que tenham por objetivo a busca, recolhimento e interpretação dos indícios materiais extrínsecos ao crime e à identidade do criminoso;

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- II - realizar os trabalhos periciais relativos a documentos, cópias, balística forense, química legal e engenharia legal;
- III - realizar trabalhos de reconstituição, exames em roupas, pelos, marcas e impressões;
- IV - realizar exames em locais de incêndio, explosões, desabamentos e desmoronamentos;
- V - realizar levantamento em locais de ocorrência de trânsito;
- VI - prestar, quando solicitado, assistência a outros órgãos do Estado;
- VII - realizar, por solicitação superior, qualquer exame de interesse da Justiça.

Artigo 26 - Compete ao Instituto de Medicina Legal:

- I - executar em todo o Estado, perícias médico-legais, no vivo e no morto, necessárias as investigações policiais e criminais;
- II - fiscalizar o recolhimento, sepultamento e a exumação de cadáveres que envolvam a ação da polícia médico-legal;
- III - proceder exames clínicos e radiológicos quando solicitados pela autoridade competente;
- IV - proceder exames toxicológicos;
- V - fiscalizar as atividades técnico científicas executadas pelos médicos legistas do interior do Estado.

177



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

Artigo 27 - Compete ao Departamento de Polícia Especializada:

- I - organizar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades afetas às unidades que lhe são subordinadas, no que se refere aos delitos contra a Segurança Nacional; a ordem política e social; aos costumes; jogos e diversões; os atos anti-sociais referentes a menores; ao patrimônio e aos crimes contra a vida; às fraudes, à economia popular e à proteção do meio ambiente;
- II - prevenir e reprimir o uso indevido e o tráfico de substâncias entorpecentes ou que determinam dependência física ou psíquica;
- III - registrar e fiscalizar a venda de armas e munições;
- IV - interligar-se com os órgãos policiais das unidades da Federação e Internacionais, no que se refere a polícia Interestadual;
- V - autorizar e fiscalizar as empresas privadas no que tange ao desempenho de atividades de vigilância bancária.

Artigo 28 - Compete à Delegacia de Homicídios:

- I - adotar medidas necessárias para a investigação, prevenção e repressão dos crimes contra a vida, quando a autoria for incerta ou ignorada, não esclarecidos pela Delegacia de Polícia da Capital e Interior;
- II - investigar os casos de morte súbita ou sem assistência médica, bem como o desaparecimento de

M7



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

pessoas, quando não esclarecidos pelas Delegacias ou Distritos;

- III - executar a investigação de qualquer fato, quando, face a repercussão ou outros valores, for o inquérito avocado pelo Secretário de Segurança Pública.

Artigo 29 - Compete à Delegacia de Menores:

- I - adotar as medidas de prevenção e elucidação de atos antisociais atribuídos aos menores, mediante o cumprimento do previsto na legislação específica, em estrita articulação com o juízo competente;
- II - custodiar os menores encaminhados pelas unidades policiais e apresentá-los à Justiça de menores;
- III - evitar a exploração de menores pela prática de medicância, lenocínio e outros fatos similares, promovendo a responsabilidade dos infratores;
- IV - estabelecer estreito relacionamento com os órgãos responsáveis pelo desenvolvimento do bem estar do menor objetivando sua reintegração na sociedade;
- V - exercer vigilância em torno das atividades dos menores, mediante fiscalização de estabelecimentos de diversões públicas e órgãos similares;
- VI - recolher menores abandonados e, após triagem, apresentá-los ao Juizado de Menores ou a outros órgãos de assistência e proteção ou, ainda, encaminhá-los aos pais ou responsáveis, mediante termo de compromisso;

79



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

VII - executar outras atividades correlatas.

Artigo 30 - Compete à Delegacia de Costumes, Jogos e Diversões:

- I - adotar medidas necessárias para a investigação, prevenção, repressão e processamento dos crimes contra os costumes e contra a família;
- II - exercer fiscalização nos locais de diversões bem como nos recintos acessíveis ao público em geral, prevenindo e reprimindo as infrações nos termos da legislação específica;
- III - prevenir e reprimir a exposição, comércio ou divulgação de filmes, escritos, figuras e publicações de caráter pornográfico ou atentatório a moral, proibidos por Lei ou por determinação da Justiça;
- IV - organizar, manter o cadastro e prestar informações sobre todos os estabelecimentos de diversão pública do Estado;
- V - exercer as atividades relacionadas com o licenciamento e fiscalização, promovendo todas as medidas que visem assegurar a tranquilidade e a segurança pública, de acordo com as normas existentes.

Artigo 31 - Compete à Delegacia de Acidentes de Trânsito e Furtos de Veículos:

- I - prevenir e reprimir, na Capital, o processamento dos crimes culposos resultantes de acidentes de trânsito e atropelamentos, obedecendo as disposições de legislação específica;

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- II - exercer as atividades policiais relativas as contravenções constantes dos artigos 32 a 36 da Lei das Contravenções Penais;
- III - prevenir e reprimir, na Capital, o processamento dos crimes de furto ou roubo de veículos motorizados terrestres, bem como das infrações previstas pela Lei das Contravenções Penais em seus artigos 24 a 26;
- IV - cumprir as normas administrativas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito e à legislação correlacionada;
- V - receber veículos apreendidos e carteiras de habilitação retidas pelos agentes da autoridade de trânsito encaminhando-os ao Departamento de Trânsito.

Artigo 32 - Compete à Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio:

- I - prevenir e reprimir, na Capital, os crimes contra o patrimônio de autoria desconhecida ou ignorada, quando não esclarecidos pelos Distritos Policiais;
- II - prevenir e reprimir os crimes de usurpação, dano, apropriação indébita, estelionato, de receptação e outras fraudes, quando não esclarecidos pelas Delegacias e Distritos;
- III - executar a investigação de qualquer fato, quando, face a repercussão ou outros valores, for o inquérito avocado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

Artigo 33 - Compete à Delegacia de Ordem Política e Social:

- I - prestar colaboração às autoridades federais competentes, na prevenção e repressão dos delitos contra a Segurança Nacional, a ordem política e social, organização do trabalho e os crimes eleitorais;
- II - informar os pedidos de licença para comícios, reuniões a céu aberto e manifestações públicas, executando o policiamento discreto dos mesmos;
- III - exercer vigilância de área ou locais sensíveis, de interesse da ordem política e social;
- IV - executar medidas de segurança de autoridades estaduais e de personalidades de destaque na vida pública, que oficialmente se encontrarem no Estado;
- V - prevenir e reprimir crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte; contra a fé-pública e contra a administração pública;
- VI - prevenir e reprimir infrações previstas nos artigos 39, 40, 42, 47 a 49, 68 a 69 da Lei das Contravenções Penais;
- VII - prevenir e reprimir as infrações à Lei Federal nº 5.700 de 1971 que trata dos símbolos nacionais;
- VIII - exercer em colaboração, vigilância e observação às pessoas ou entidades que atentem à estabilidade das instituições nacionais e a segurança do Estado;

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- IX - instaurar procedimentos investigatórios nos crimes e contravenções de sua competência, e quando de competência federal, proceder por solicitação formal de autoridade policial federal ou delegação expressa;
- X - prestar a colaboração prioritária à Divisão de Informações, realizando os trabalhos investigatórios e levantamentos necessários;
- XI - coordenar, fiscalizar e executar, no Estado, os serviços policiais referentes a armas, munições e explosivos.

Artigo 34 - À Delegacia de Polícia Interestadual e Capturas, compete:

- I - atender aos órgãos congêneres federais e estaduais sobre pedidos de informações e diligências sobre fatos e pessoas de interesse daqueles órgãos;
- II - manter fichários confidenciais padronizados sobre os suspeitos, pessoas custodiadas e envolvidas em procedimentos criminais e veículos furtados;
- III - difundir informações de interesse policial;
- IV - capturar condenados, foragidos e sujeitos à prisão provisória, bem como realizar inquéritos policiais referentes a fuga de presos;
- V - cumprir as requisições judiciais referentes a prisões civis;
- VI - apreender veículos furtados em outros Estados da Federação.

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

Artigo 35 - Compete à Delegacia de Repressão à Entorpecentes:

- I - prevenir e reprimir o tráfico e uso de substâncias consideradas tóxicas ou que causem dependência física ou psíquica, prevista na Legislação especial e quando não configurado o tráfico que transcenda as fronteiras de outros países limítrofes ou não com o Estado, em estreita articulação com a Polícia Federal;
- II - fiscalizar locais públicos e privados, frequentados por dependentes ou mercadores de drogas;
- III - colaborar com a Secretaria de Estado da Saúde na fiscalização da medicina e farmácia.

Artigo 36 - Compete à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente:

- I - coordenar, supervisionar, fiscalizar e processar todas as medidas de preservação e proteção aos recursos naturais e ao meio ambiente;
- II - aplicar, em âmbito estadual, no plano das sanções administrativas e penais, a legislação de preservação e proteção aos recursos naturais;
- III - executar as normas administrativas e penais, quando privativas de órgãos federais, por delegação formal em convênio ou solicitação específica das autoridades competentes;
- IV - executar as normas administrativas e penais de direito agrário;
- V - desenvolver programas, por iniciativa própria ou conjugadamente com organismos rurais e ou enti

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

dades privadas, que objetivem a eliminação dos processos de poluição prejudiciais ao bem estar da comunidade, à sua saúde, segurança e outros pertinentes à proteção do meio ambiente;

- VI - manifestar-se sobre instalações de indústrias, comércio e outras atividades que pela sua natureza possam interferir de modo prejudicial ao meio ambiente.

Artigo 37 - Compete ao Departamento de Polícia Metropolitana:

- I - dirigir, coordenar e controlar atividades da Polícia Judiciária e Administrativa na área Metropolitana de Porto Velho;
- II - planejar, controlar, coordenar e executar as operações policiais na área Metropolitana concernente às Delegacias Distritais;
- III - efetuar instauração de procedimentos criminais, remetendo-os ao Forum, via Corregedoria;
- IV - encaminhar ao Departamento de Polícia Especializada, os procedimentos criminais, quando não elucidados pelos Distritos, com relatório circunstanciado;
- V - normatizar, de forma padronizada em todo Estado, as atividades de segurança carcerária, estabelecendo rotina de procedimento, objetivando medidas asseguratórias do recolhido e das instalações, bem como indicando as responsabilidades;
- VI - outras atividades correlatas.

Artigo 38 - Compete às Delegacias de Polícia:

ny



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- I - prevenir e reprimir as infrações penais ocorridas na circunscrição;
- II - dirigir e executar os serviços policiais do Distrito, registrando-os devidamente e fazendo constar as providências tomadas;
- III - fornecer atestados diversos, certidões e demais documentos de competência da autoridade policial civil, cuja expedição não seja privativa dos órgãos especializados;
- IV - executar outras tarefas de natureza policial que lhes sejam atribuídas pelas leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral, ressalvada a competência dos órgãos policiais especializados;
- V - administrar os serviços, o patrimônio e a conservação e apresentação do prédio e viaturas colocadas à disposição;
- VI - administrar o sistema carcerário, cumprindo e fazendo cumprir as normas de trabalho determinadas pelo Diretor do Departamento de Polícia Metropolitana.

Artigo 39 - A Polícia Militar do Estado de Rondônia tem por finalidade a manutenção da ordem pública e a segurança interna no âmbito estadual, competendo-lhe, na forma da legislação específica:

- I - executar, com exclusividade, ressalvada as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

mg



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- II - atuar, de maneira preventiva, como força de disuasão em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;
- III - atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;
- IV - atender à convocação do Governo Federal em casos de guerra, ameaça ou quebra da ordem, subordinando-se ao Comando da Região Militar, para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da defesa Territorial;

Parágrafo Único - A Polícia Militar de Rondônia, órgão em regime especial de administração centralizada, tem sua organização básica definida em legislação peculiar.

SEÇÃO IV ÓRGÃOS COLEGIADOS

Artigo 40 - Compete ao Conselho Superior de Polícia, órgão consultivo e normativo da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

- I - propor políticas e programas pertinentes as missões, funções e atividades de Segurança Pública;
- II - apreciar questões que lhe forem cometidas, referentes a ingresso, movimentação, direitos, deveres e vantagens do servidor policial civil, e outras de relevância;
- III - sugerir a utilização de novas formas e técnicas de atuação policial;

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- IV - apreciar, em grau de recurso, matérias relativas a sindicâncias e processos administrativos instaurado contra integrantes das carreiras policiais civis;
- V - opinar sobre matéria relativa a pedidos de reintegração, readmissão, reversão, transferência e aproveitamento em cargos policiais civis;
- VI - promover, pelos órgãos técnicos, estudos e pesquisas sobre assuntos da área de competência policial ou de interesse da Segurança Pública, que lhe forem cometidos pelo titular da pasta;
- VII - aprovar as diretrizes básicas dos concursos de ingresso na carreira policial civil, especialmente no que se refere à composição de bancas examinadoras e instruções especiais;

Artigo 41 - O Conselho Superior de Polícia tem a seguinte composição:

- I - o Secretário de Estado da Segurança Pública, como Presidente nato;
- II - o Diretor Geral de Polícia Civil;
- III - o Diretor do Departamento de Trânsito;
- IV - os Diretores de Departamento;
- V - os Delegados Regionais;
- VI - os dirigentes e assessores de órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, quando convocados.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho Superior de Polícia fica reservado o voto de qualidade.

09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

Artigo 42 - O Conselho Estadual de Trânsito, órgão máximo normativo do Sistema Nacional de Trânsito, terá sua competência bem como as atribuições de seus membros definidos em regulamento próprio na forma da legislação Federal de Trânsito.

Artigo 43 - A Junta Administrativa de Recursos e Infrações-JARI, órgão de deliberação coletiva do Departamento de Trânsito, terá sua competência bem como as atribuições de seus membros definidos em regulamento próprio, na forma da legislação Federal de Trânsito.

Artigo 44 - A Junta de Controle do Fundo Especial de Reequipamento Policial, com a finalidade de prover recursos para o reequipamento material de Polícia Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública, terá sua organização, atribuições e funcionamento regulados em legislação própria.

SEÇÃO V ÓRGÃOS REGIONAIS

Artigo 45 - Compete às Delegacias Regionais, órgãos subordinados ao Diretor Geral de Polícia Civil:

- I - supervisionar, orientar e fiscalizar as atividades afetas às unidades que lhe são subordinadas no que tange a investigação, prevenção, repressão dos crimes e contravenções previstas nas disposições legais de sua alçada, compreendidas na área de sua competência circunscricional;
- II - fiscalizar as atividades administrativas, zelando pela integração com os demais órgãos do Estado;

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

III - outras atividades correlatas.

Artigo 46 - Compete às Delegacias de Polícia:

- I - prevenir e reprimir as infrações penais ocorridas em sua circunscrição e solicitar o prosseguimento das diligências pelas Delegacias Especializadas, quando verificada a autoria desconhecida ou incerta, não elucidada;
- II - dirigir e executar os serviços policiais do Distrito, registrando-os devidamente e fazendo constar as providências tomadas;
- III - fornecer atestados diversos, certidões e demais documentos de competência da autoridade policial civil, cuja expedição não seja privativa dos órgãos especializados;
- IV - executar outras tarefas de natureza policial que lhes sejam atribuídas pelas Leis, Decretos, regulamentos e normas administrativas em geral, ressalvada a competência dos órgãos policiais especializados;
- V - administrar os serviços e o patrimônio, a conservação e apresentação do prédio e viaturas colocadas à disposição;
- VI - administrar o sistema carcerário, cumprindo e fazendo cumprir as normas de trabalho determinadas pelo Delegado Regional e as especificadas em legislação própria.

Parágrafo Único - As Delegacias de Polícia subordinam-se hierarquicamente às Delegacias Regionais, tendo sua atuação limitada às áreas municipais sobre sua circunscrição.

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

Artigo 47 - Compete às Circunscrições Regionais de Trânsito:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito;
- II - expedir documentos de habilitação para condutores;
- III - expedir certificados de registro de veículos automotores;
- IV - manter sob custódia os veículos apreendidos;
- V - fazer estatística de trânsito;
- VI - executar outras atividades programadas pelo Departamento de Trânsito de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único - As Circunscrições Regionais de Trânsito vinculam-se ao Departamento de Trânsito para efeito de orientação, supervisão técnica e normativa, e subordinam-se hierarquicamente à Delegacia Regional.

CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES

Artigo 48 - Os órgãos da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública serão dirigidos por:

- I - o Gabinete, pelo Chefe de Gabinete;
- II - a Corregedoria Geral de Polícia Civil, por um Delegado de Polícia;
- III - a Coordenadoria Setorial de Planejamento, pelo Secretário-Adjunto;

09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- IV - a Divisão de Administração, por um Diretor de Divisão;
- V - a Escola de Polícia Civil, o Departamento de Informações e o Departamento de Trânsito, por Diretores de Departamento;
- VI - o Departamento Geral de Polícia Civil, por um Delegado de Polícia;
- VII - a Polícia Militar, por um Comandante;
- VIII - as Divisões de Informações, de Contra-Informações, de Operações Especiais, de Habilitação de Condutores, de Controle de Veículos, de Educação e Medicina de Trânsito, de Engenharia de Trânsito, de Transportes e de Telecomunicações, por Diretores de Divisão;
- IX - o Departamento de Polícia Técnica e o Instituto de Criminalística, por Delegados de Polícia ou Peritos Criminais;
- X - o Instituto de Identificação, por um Diretor de Divisão;
- XI - o Instituto de Medicina Legal, por um Perito Criminal;
- XII - o Departamento de Polícia Especializada, as Delegacias de Homicídios, de Menores, de Costumes, Jogos e Diversões, de Acidentes de Trânsito e Furtos de Veículos, de Crimes contra o Patrimônio, de Ordem Política e Social, de Polícia Interstadual e Capturas, de Repressão à Entorpecentes, de Proteção ao Meio Ambiente, e de Polícia, por Delegados de Polícia;

09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

XIII - as Circunscrições Regionais de Trânsito, por Diretores de Divisão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

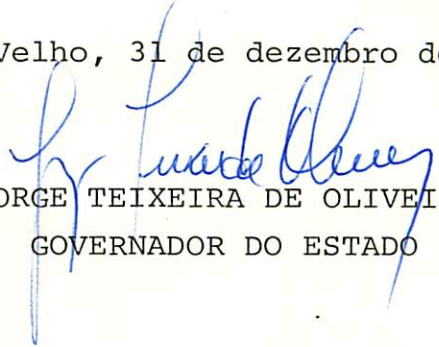
Artigo 49 - Fica o Secretário de Estado da Segurança Pública autorizado a:

- I - efetuar indicações ao Governador do Estado para a composição dos órgãos colegiados e o preenchimento de cargos em comissão e para designar ocupantes de funções gratificadas decorrentes da estrutura da Secretaria;
- II - instituir mecanismos de natureza transitória, visando à solução de problemas específicos ou necessidades emergentes;

Artigo 50 - Decreto específico aprovará o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Artigo 51 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 31 de dezembro de 1981


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR DO ESTADO